



QUARTA CÂMARA – SESSÃO: 01/03/05

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA

TOMADA DE CONTAS Nº 440472

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Trata-se de Tomada de Contas instaurada em virtude de irregularidades ocorridas na prestação de contas do convênio, firmado em 1995, entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais – SEAM e a Associação Clube de Mães Irmã Judite da Prefeitura de Prudente de Moraes.

O Convênio em questão, tendo como objeto a aquisição de padrões de energia elétrica para atendimento a famílias carentes – protocolizado sob o nº 440459 – foi considerado regular em sessão do dia 23.03.99.

O Órgão Técnico apresentou relatório de fls. 18 a 20, tendo informado que a Tomada de Contas, instaurada pelo órgão repassador – SEAM, não cumpriu suas finalidades precípuas – apuração dos fatos e quantificação dos danos – conforme estabelecido no art. 40 da Lei Complementar 33/94.

É o relatório.

Após, vieram os autos conclusos.

VOTO: Tendo em vista que o procedimento adotado pelo órgão repassador não cumpriu as exigências do art. 40 da Lei Complementar 33/94, determino que se oficie a Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (Subsecretaria de Assuntos Municipais), para que proceda à Tomada de Contas Especial, nos termos e nos prazos de Instrução Normativa nº 01/2002 e Aviso nº 05/2002, deste Tribunal.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.